

COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM REN - alínea b), do ponto I

Pretensão: *Habitação associada a exploração agrícola, turismo, indústria, agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 35 m² e inferior a 300 m².*

Elementos instrutórios a disponibilizar

(Anexo III, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro)

i) **Memória descritiva e justificativa** contendo:

- Descrição da situação existente e da atividade desenvolvida, com indicação de todas as edificações legais existentes na parcela (e respetivas áreas de implantação e de impermeabilização, se aplicável);

Nota 1: *A legalidade dos edifícios deve ser comprovada pelo título de licenciamento (construção/utilização) da Câmara Municipal, ou por declaração/certidão da Câmara Municipal, atestando que as mesmas são anteriores à aplicabilidade do RGEU, contendo referência às áreas de implantação e de impermeabilização existentes e ao uso da(s) edificação(ões).*

- Descrição da pretensão (uso ou ação), incluindo fim a que se destina, necessidade e condições de instalação e funcionamento, incluindo a descrição dos movimentos de terra a realizar (volumes de aterro e/ou escavação), das edificações propostas e as suas características físicas (o aplicável);

Nota 2: *Para habitação associada à exploração agrícola deve ser demonstrada a existência de atividade agrícola. A comprovar com: (1) Declaração de IRS com rendimentos provenientes da atividade de plantação de culturas temporárias ou permanentes (CAE da divisão 01, da secção A). (2) Comprovativo de que a parcela onde se pretende construir e/ou legalizar a edificação faz parte de uma exploração agrícola e está registada em nome do requerente no SIP – Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, incluindo a identificação da ocupação do solo.*

Nota 3: *Para turismo identificar a tipologia de turismo em causa, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.*

- Descrição dos pavimentos exteriores e das suas condições de instalação (por exemplo pode ser disponibilizada descrição e/ou pormenor construtivo);
- Quadro com indicação dos parâmetros urbanísticos totais (iniciais/legais e finais/pre tendidos), tais como a área de implantação, área de impermeabilização, área de construção, cêrcea/altura da fachada, volumetria, etc.;
- Quantificação da superfície total de REN afetada pelo uso ou ação, expressa em m² ou em hectares;
- Descrição do modo como a pretensão afeta/preserva a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença;
- Demonstrar/detalhar de que modo o projeto cumpre os requisitos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a saber:

"A pretensão pode ser admitida desde que a área de implantação não exceda 2% da área total do prédio, até ao limite de 250 m²."

ii) **Planta de localização** à escala de 1:25000;

- #### iii) **Ficheiro vetorial georreferenciado**, no sistema de referência ETRS89/PT-TM06), **com extensão kml, kmz** (®GoogleEarth), **shapefile** ou **dwg**. O ficheiro deve conter **(1) delimitação do terreno** ou parcela e **(2) localização exata da ação no interior do mesmo** [em alternativa pode ser entregue planta a escala adequada (1:10000, 1:5000, 1:2000 ou 1:1000), com indicação das respetivas coordenadas geográficas];

- #### iv) **Outros elementos** considerados relevantes para a apreciação da pretensão, nomeadamente as peças desenhadas do projeto da construção [por exemplo: planta de implantação (com indicação dos movimentos de terra a realizar) e plantas/cortes de edificações com cores convencionais (amarelos e vermelhos e/ou azuis) caso estejam previstas novas edificações, ampliações e/ou legalizações;

- #### v) Nas áreas que se encontram integradas em **RAN** deve ser apresentado **comprovativo da consulta** à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo (informações [aqui](#)).

Obrigado.